

Documento: Sindicância Investigativa do Cartório
Extrajudicial do Município de Vitória do Xingu - PA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

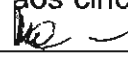
COMARCA DE ALTAMIRA
COMISSÃO PROCESSANTE

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

AUTOS Nº 001/2009 – Sindicância Investigativa

Sindicado: **CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU(PA)**

O Dr. **GERALDO NEVES LEITE**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara e Diretor do Fórum da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

MANDA à qualquer Oficial de Justiça, a quem o presente mandado for distribuído que, em seu cumprimento, depois de lido e observadas as formalidades legais **EFETUE A NOTIFICAÇÃO** do Sr. **MILTON ALVES DA SILVEIRA**, Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Vitória do Xingu. **Notifique-se** ainda, o Sr. **EDUARDO DE CASTRO REIS** funcionário do Cartório, para comparecerem à audiência de oitiva dos mesmos, designada por este Juízo para o dia **10 de março de 2009, às 15h:00min.**, a ser realizada no prédio do Fórum local, na Sala da Secretaria da Direção. **CUMRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Altamira(PA), aos cinco **(05)** dias do mês de março **(03)** do ano de dois mil e nove **(2009)**. Eu,  (Maria Francisca Fortunato da Silva), Secretária, digitei e subscrevo.

GERALDO NEVES LEITE

Juiz de Direito Presidente da Comissão

*Cientes: 05/03/09
Eduardo de C. Reis.*



18/02/2009

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício nº 487/2009-CJCI

Belém, 04 de fevereiro de 2009.

Processo nº 2008.7.006733-5

A(o) Senhor(a)
Oficial(a) do Cartório Extrajudicial do Município de Vitória do Xingu.
Vitória do Xingu - PA

Senhor(a) Oficial(a),

Encaminho a V. S.^a, para conhecimento, cópia da decisão proferida por este Órgão Correicional, nos autos do processo ao norte mencionado, o qual se refere à matéria tratada no Pedido de Providências formulado pelo Dr. **AMARILDO JOSÉ MAZUTTI**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Altamira, à época.

Atenciosamente,


Des.^a **MARIA RITA LIMA XAVIER**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA CORREGEDORIA DO INTERIOR

PROCOLO N. 2008.7.006733-5

INTERESSADO: Dr. AMARILDO JOSÉ MAZUTTI – JUIZ DE DIREITO.

Vistos etc.

DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Após várias decisões exaradas por este Órgão Correicional no presente autos, docs. de fls. 14, 26 e 30, os autos retornaram com as informações requeridas junto ao Oficial do Cartório Extrajudicial do Distrito de Vitória do Xingu, Comarca de Altamira, em virtude da necessidade de aferição da autenticidade do Título Definitivo sobre terras nº 269/86, conferido pela Prefeitura de Altamira ao Sr. Pedro Andrade Melgaço, esclarecendo por conseguinte, o registro de terras apresentadas nos Títulos Definitivos de nº 269/82, de 08/07/1982 e nº 269/86, de 20/10/1986.

Assim é que, por meio do Ofício nº 020/2008, o Sr. Nilton Alves da Silveira, Oficial Notário e Registrador do Cartório de Vitória de Xingu, informou que revendo os Livros de Oficialato de Registro de Imóveis, constatou existir um imóvel matriculado em nome de Pedro Andrade Melgaço, cuja matrícula consta no Livro n. 2-A, às fls. 178 sob o n. 0178, instruiu suas informações com as cópias da Certidão de Registro de Imóveis, e cópia do Título Definitivo n. 269/86, datado em 20/10/1986 expedido pela Prefeitura Municipal de Altamira.

É o breve Relatório.

DECIDO:

As informações trazidas pelo Oficial Notário e Registrador do Cartório de Vitória de Xingu, confirmam que as terras adquiridas pelo Sr. Pedro Andrade Melgaço, por meio de expedição de Título Definitivo pela Prefeitura Municipal, sob o n. 269/86, estão



**PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA CORREGEDORIA DO INTERIOR**

devidamente registradas naquele oficialato, muito embora a Certidão Negativa n. 073/2008, doc. de fls. 05, expedida pela Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento da Prefeitura, certifique que **não foi expedido por aquela Prefeitura, Título Definitivo de Propriedade Rural sob o n. 269/86, em nome de Pedro Andrade Melgaço,**

Desta feita, considerando que já temos a informação do registro do Título Definitivo na Serventia em comento, torna-se necessário a apuração das ocorrências havidas para realização de tal registro, o que significa dizer a instauração da competente **Sindicância Investigativa**, justamente por ser o meio sumário de verificação destinado a confirmar a materialidade da falta funcional ou irregularidade administrativa denunciada ou conhecida.

Assim, determino seja instaurada **Sindicância Investigativa** para apurar os fatos aqui expostos e que envolvem o Cartório Extrajudicial do Município de Vitória do Xingu, Comarca de Altamira, e com fulcro no artigo 159 do Código Judiciário do Estado, delego poderes para presidi-la, o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Altamira.

E, de acordo com o Provimento n. 013/2006 -CJCI, determino o bloqueio da Matrícula n. 0178, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Vitória do Xingu.

Baixe-se a Portaria.

À Secretaria para as devidas providências.

Belém, 28 de janeiro de 2009.

DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a decisão retro
foi publicada no Diário da Justiça
Belém (PA), 29 de Janeiro de 2009

.....
Diretor(a) da Secretaria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do Único Ofício

C.G.C. 00.647.299/0001-70

Maria Célia de Castro
Tabelião de NotasEugênio de Castro Reis
Escritor Jarmamentado

Travessa Castelo Branco, 204

Município — Vitória do Xingu

Estado do Pará

Comarca — Altamira

Certidão de**REGISTRO DE IMÓVEIS**Matrícula N. **0178**, ~~X-X-X-X-X-X-X-X-X-X~~ Data **05** de novembro de **1.999**, ~~X-X-X-X-X-X~~~~Lote Rural, com uma área 410.000.000ha, localizada neste~~Identificação Nominal ~~Município de Vitória do Xingu-Pará. X-X-X-X-X-X-X-X-X-X~~Nome, Domicílio e Nacionalidade do Proprietário: **PEDRO ANDRADE MELGACO**, ~~X-X-X-X-X-X-X-X~~~~X-X~~~~X-X~~Número do Registro Anterior: **Livro: 2-E, às Fls.: 252 sob o Nº 1.822.** ~~X-X-X-X-X-X~~

IMÓVEL: Matrícula de um Título Definitivo, como abaixo se segue: Impresso o Escudo Municipal. República Federativa do Brasil. Estado do Pará. Prefeitura Municipal de Altamira. Título Definitivo Nº 269/86. O Prefeito do Município de Altamira, Exmo. Sr. Anfrísio da Costa Nunes Filho, Prefeito Municipal de Altamira, de acordo com o artigo 1º, 13º e 15º da Lei Estaduals 1.778/59 complementada pela Lei 4.899/80 publicada no Diário Oficial de. Faz saber que mandou expedir pela Prefeitura Municipal de Altamira, o presente Título Definitivo em favor de **PEDRO ANDRADE MELGACO**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Altamira-Pará, sobre as terras requeridas, com as características constantes dos autos de medição e discriminação, os quais ficam arquivados naquela repartição, e abaixo discriminados: Município: de Altamira, atualmente pertencendo ao Município de Vitória do Xingu-Pará. Área: 410.000.000ha. Perímetro: 257.507.070.000mts. Forma de Polígono: Quadrangular de 04 (quatro) lados; Destinação da aquisição: (em branco). Limites: NORTE: com Rio Xingu, medindo 20.000mts; SUL com Rio Perí, onde mede 205.000mts; LESTE: com Rio Guarí, onde mede 205.000mts; e OESTE: com Benedito Alves do Santo, onde mede 200.000mts.. Castr, di go, Cadastro Nº 269/86. Talonário: 269/86. Tramitação do processo: A) Processo demarcatório Nº 112/86. B) Publicações dos Editais nos D.O. 185/86. C) Publicação da Setença no D.O. (em branco). D) Publicação do ato final foram fixados nos quadros da Prefeitura Municipal de Altamira-Pará e nos Cartórios da cidade de Altamira-Pará. Em consequência, fica o beneficiário



Cartório do Único Ofício de Notas

Vitória do Xingu - Pará

beneficiário investido do direito de propriedade das referidas terras de acordo com as leis em vigor. Altamira, 20 de outubro de 1.986. (a) Anfrísio da Costa Nunes Filho-Prefeito Municipal de Altamira, assinatura devidamente reconhecida nas Notas do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Altamira-Pará, em 08/01/1.988. (a) Pedro Andrade Melgaço-Beneficiário, assinatura devidamente reconhecida nas Notas do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Altamira-Pará, em 04/11/1.999. PROPRIETÁRIO: PEDRO ANDRADE MELGAÇO, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG.Nº 135432-80-SSP/CE e detentor do CIC/MF.Nº 209.147.093-72, residente e domiciliado na cidade de Altamira-Pará. Registro Anterior: Livro: 2-E, às Fls.: 252 sob o Nº1822. O referido é verdade e dou fé. Vitória do Xingu-PA., 05 de novembro de 1999. O Escrevente Juramentado.(a) EUGÊNIO DE CASTRO REIS.X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

R-1-M-0178. Nos termos do Título Definitivo Nº 269/86, datado de 20 de outubro de 1.986. O Imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por PEDRO ANDRADE MELGAÇO, acima já qualificado, por compra feita à Prefeitura Municipal de Altamira-Pará, e firmado pelo então, Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Anfrísio da Costa Nunes Filho, de acordo com os artigos 1º, 13º e 15º da Lei Estadual 1.778/59 complementada pela Lei 4.899/80, pelo preço certo e ajustado de (sem valor declarado). Condições: As do Título. O referido é verdade e dou fé. Vitória do Xingu-PA., 05 de novembro de 1.999. O Escrevente Juramentado.(a) EUGÊNIO DE CASTRO REIS.X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

O referido é verdade e dou fé,

Vitória do Xingu-PA., 05 de novembro de 1.999.



Eugênio de Castro Reis

 EUGÊNIO DE CASTRO REIS
 O Escrevente Juramentado





Cartório do Único Ofício de Notas

Vitória do Xingu - Pará

Registro de Imóveis 01, Circunscrição - (Vitória do Xingu) (Pa.)
 Prontado no Protocolo 1 _____ sob nº nº 375
 pag. _____ Averçado no Livro 21 sob nº nº (s) 178
 do registro nº R1 à f. nº 119
 OCS: Seu imóvel o R1
antes do título definitivo nº 269/06
datado de 20/09/06

Vitória do Xingu - (PA), 05 de Novembro de 1999.

Eugênio de Castro Reis
 Eugênio de Castro Reis

Escrevente Juramentado
 CIO 313.457.882-80





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

TÍTULO DEFINITIVO

Nº

269/86

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA,

Exmo. Sr. AMERISIO DA COSTA LUNES PIENO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

de acordo com o artigo 1º, 13º e 15º da Lei Estadual 1.778/59 complementada
pela Lei 4.899/80
publicada no Diário Oficial de _____

Faz saber que mandou expedir pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA,

o presente TÍTULO DEFINITIVO em favor de PEDRO ANDRADE NEUMACO, brasileiro,
solteiro, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade.

_____ sobre as terras requeridas, com as características
constantes dos autos de medição e discriminação, os quais ficam arquivados naquela
repartição, e abaixo discriminados: _____

Município ALTAMIRA

Área 410.000.000 ha

Perímetro 257.507.070.000mts

Forma de polígono QUADRANGULAR de 04 (QUATRO) lados; Destinação da área

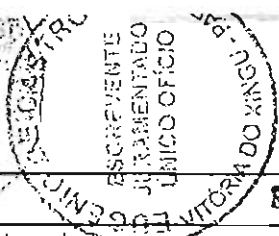
Natureza da aquisição

Limites: Norte com rio Xingú medindo 200,00

mts, com rio Perí onde mede 205.000mts, Leste com rio Guarí onde mede

205.000mts, e oeste com BENEDITO ALVES DO SANTO, onde mede 200,00mts

5 11 99

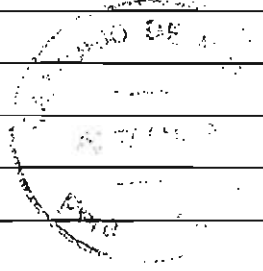
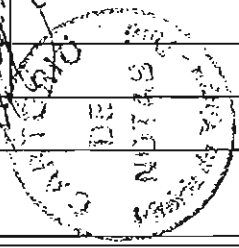


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS ALTAMIRA

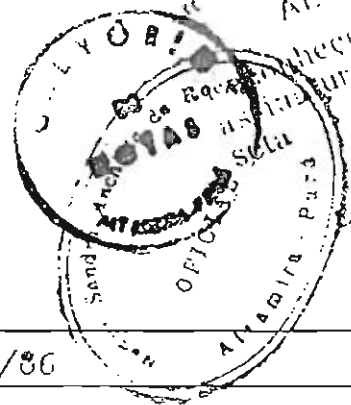
Reconheço Verdadeira assiniatura
ultra assiniada, redigida
com a sigla "Reco"
Altamira - (Pa) 08 de Janeiro de 1999
do Estante de a 01/19/99
Eugenia Silva de Freitas

Cartório dos Títulos e Documentos nº 269/86
Altamira de 20/10/1986

Vitoria do Xingu - (PA) 05 de Novembro de 1999
Eugênio de Castro Reis
Escrvente Juramentado
CIC 313.987.802-80



Cartório 2º Ofício
ALTAMIRA - PARA



Em Teste: MCS da verdade
Altamira, 04.11.99
MCS
Escrivente Juramentado
CIC 211.214.362

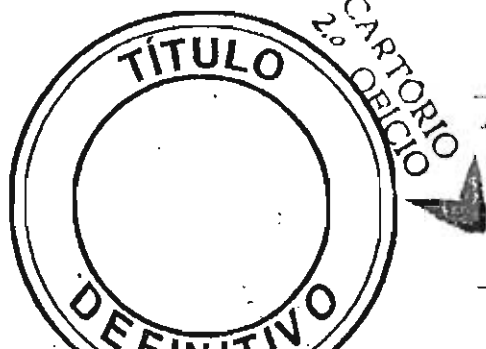
CADASTRO Nº 269/86
TALONÁRIO: 269/86

Tramitação do processo:

- A) Processo demarcatório Nº 112/86
- B) Publicações dos Editais nos D.O. 185/86
- C) Publicação da Setença no D.O. -0-
- D) Publicação do ato final FORAM FIXADOS NOS QUADROS DESTA PREFEITURA E NOS CARTORIOS DESTA CIDADE;

Em consequência, fica o(a) beneficiário(a) investido(a) do direito de propriedade das referidas terras de acordo com as leis em vigor.

ALTAMIRA, 20 de OUTUBRO de 19 99



Assinatura: [Handwritten Signature]
ALFREDO LOPES DE ALMEIDA
ANRISIO DA COSTA RIBEIRO
BENEFICIÁRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO - FISCALIS - CIEF

CIC

N.º DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISCALIS - CPF

209 147 093 / 72

NOME DO CONTRIBUÍTE

PEDRO ANDRADE MELGAÇO

VÁLIDO ATÉ 180 DIAS A CONTAR DA DATA
DO CANCELAMENTO DO AGENTE RECEPÇÃO

NASCIMENTO

29-06-34

ASSINATURA DO CONTRIBUÍTE

Pedro Andrade Melgaço

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTERA DE IDENTIDADE

CARTÃO DE IDENTIDADE

ITAPUOCA



Pedro Andrade Melgaço
ASSINATURA DO POLÍCIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COM A MOEDA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE
USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

30410/1429
2407/81
ARF - ITAIPUOCA-CE.

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF 135/80

CEF - 0.504

